



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 093/IPREJI/2023

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-7158/2022 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o §1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais ao servidor PAULO CESAR VALADARES, matrícula nº 7975, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, admitido em 06/04/1998, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética simples das 80% das maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo de contribuição total averbado de 11.147 dias, ou trinta anos, seis meses e doze dias, alcançando 87,26% do tempo exigido (12.775 dias) na data do laudo médico-pericial de 07/06/2022, com proventos proporcionais, resultando no valor de R\$ 1.801,07 (mil, oitocentos e um reais e sete centavos) no ano de 2022, e após reajuste de 2023, de R\$ 16,75 (Dezesseis e setenta e cinco centavos), de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento), reajuste referente aos benefícios de aposentadoria concedidos em junho de 2022, sendo o valor dos proventos para o ano de 2023 de R\$1.817,82 (Mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), concedidos na presente data, com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do §8º e caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná- IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que o servidor permaneceu recebendo o benefício de auxílio-doença na datado laudo médico-pericial de 07/06/2022, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/08/2023, o servidor passará a condição de inativo, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na folha de pagamento dos aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do laudo médico-pericial de 07/06/2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 31 de agosto de 2023.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI

Decreto nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:

Período/local: